



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 028/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO MATO GROSSO” (Processo SEI nº 07337/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Mauro Campbell Marques**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**, e pela Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude, Desembargadora **Rosane Portella Wolff** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, estabelecido no Centro Político Administrativo Rua C, s/n. Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, Desembargador **José Zuquim Nogueira**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO, para a implementação da “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO CUIABÁ”.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente acordo tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por **OBJETIVO GERAL**, o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de Cuiabá, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo segundo. São **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** deste ajuste:

I - Fomentar, no município de Cuiabá, o Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em todos os seus 4 (quatro) eixos de ação:

1. Educação Básica, Superior e Profissional;
2. Ações de Vida Saudável;
3. Ações de Empregabilidade;
4. Parcerias para Oferta de Outras Ações.

II - Englobar no presente projeto todos os adolescentes aptos que assim desejarem, acolhidos nos serviços de acolhimento do município de Cuiabá, com idade igual ou superior a 14 anos de idade e egressos de unidades de acolhimento por até 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

III - Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no inciso II deste parágrafo, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para atingir os objetivos deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos **PARTÍCIPIES** e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

Parágrafo primeiro. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, o Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ deverá, com o apoio dos demais **PARTÍCIPIES**, apresentar o Plano de Trabalho para aprovação do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do presente acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a envidar todos os esforços necessários para a transferência do conhecimento adquirido com o "Programa Novos Caminhos" desenvolvido no Estado de Santa Catarina, bem como para sua eventual adaptação com vistas à implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ no município de Cuiabá, dentro de uma política de nacionalização do programa instituída pela Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**:

- A) desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- B) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- C) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- D) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES** e previsão na legislação de regência; obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- E) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

Parágrafo terceiro. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

I - do **CNJ** e da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**:

- A) articular e monitorar a implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;
- B) captar parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;
- C) apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ; e
- D) aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

II- do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**:

- A) transferir o conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

III- do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO**:

- A) desenvolver o plano de trabalho necessário à implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos - CNJ;
- B) captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações previstas pelo Programa;
- C) levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;
- D) empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;
- E) Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;
- F) compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política

judiciária;

G) criar página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

H) cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e avaliar a possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

I) determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

IV- dos **PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:**

A) apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

B) sensibilizar outros parceiros em potencial;

C) apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

D) oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

E) oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

F) apoiar a construção e atualização coletiva dos manuais de operacionalização e outros documentos.

G) Sem prejuízo das obrigações já descritas neste **ACORDO**, as obrigações específicas estarão definidas no plano de trabalho.

V- dos **PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS e PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS do ESTADO de SANTA CATARINA:**

A) Transferir o conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este ACORDO, após a anuência do CNJ, poderá ter a adesão de novos parceiros, decorrentes da captação de parcerias em nível local e regional para ampliação e diversificação das ações, assim como para o intercâmbio de conhecimento adquirido com o Programa Novos Caminhos/TJSC, mediante a assinatura de Termo de Adesão - Anexos I e II, na condição de **PARTÍCIPIES**, observado o inciso IV ou V da Cláusula Quarta, conforme o caso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros, não acarretando alterações no presente **ACORDO**, desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica deste Conselho Nacional para o devido controle de legalidade.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

CLÁUSULA NONA - É vedada aos **PARTÍCIPIES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo de Cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo terceiro. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os **PARTÍCIPIES**, para a execução do serviço objeto deste acordo de

cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quarto. Os **PARTÍCIPIES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Parágrafo quinto. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar os **PARTÍCIPIES**, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, observada a regra expressa do artigo 9º, § 1º, da Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cada **PARTÍCIPIE** reconhece e confirma que este Acordo não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhum **PARTÍCIPIE** assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal Obra de Propriedade Intelectual Preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em relação à produção de Obra de Propriedade Intelectual decorrente do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPIE** reconhece e confirma que este **ACORDO** não concede qualquer direito, título ou interesse exclusivo relativo ao material produzido sob o amparo deste instrumento.

DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Cada **PARTÍCIPE** reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, a Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPEs**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É facultado aos **PARTÍCIPEs** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPEs** se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá, aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPEs** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresse no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPEs**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Desembargadora **Rosane Portella Wolff**
Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude

Desembargador **José Zuquim Nogueira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJMT N. /2025

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJMT N. /2025, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MATO GROSSO.

MÓDULO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A (entidade), neste ato representado por seu Presidente/ senhor(a), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Projeto Novos Caminhos - Módulo do Município de Cuiabá**, mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas variadas para o desenvolvimento do projeto.

O Presidente/ senhor(a) XXX declara firme vontade de desenvolver ações para a proteção e promoção com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de Cuiabá, por meio de sua capacitação e de articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para:

I. Fomentar, no município de Cuiabá, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em todas as suas 4 frentes:

- I.a. Educação Básica e Profissional;
- I.b. Ações de Vida Saudável;
- I.c. Ações de Empregabilidade;
- I.d. Parceria para Oferta de outras ações.

II. Englobar no presente projeto os adolescentes, com idade igual ou superior a 14 anos, aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do município de Cuiabá, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

III. Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no item II, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

1 . ATUAÇÃO COORDENADA: A entidade[•] buscará desenvolver ações

coordenadas com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e com o Conselho Nacional de Justiça visando à efetividade e qualidade da concretização do programa.

2. GESTOR LOCAL: indica para gestor local do presente instrumento o Sr. [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

3. VIGÊNCIA: o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1 . Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

4.2 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

I - do **CNJ** e da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:**

- articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;
- captar de parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;
- apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ;
- aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

II - do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

- transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

III - do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

- desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos - CNJ;
- captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;
- levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;
- empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;
- Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;
- compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;
- criar de página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;
- Cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;
- determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

IV - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:

- apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;
- sensibilizar outros parceiros em potencial;
- apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;
- oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;
- oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;
- apoiar a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos.
- (definir as especificidades das responsabilidades conforme as capacidades de cada partícipe)

V - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

- A) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”.

5. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

6. PLANO DE TRABALHO: Ao assinar este termo, o órgão aderente declara que recebeu cópia do Plano do Trabalho.

7. PUBLICAÇÃO:

7.1 O Conselho Nacional de Justiça publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

7.2 O CNJ encaminhará cópia do extrato de publicação ao aderente.

Local, xx de xxxxx de 2025.

(nome do representante da instituição aderente signatária)

ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJMT N. /2025

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJMS N. /2025, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO MATO GROSSO

FIESC/AMC OU OUTRA ENTIDADE PARCEIRA DE SC
- MÓDULO MATO GROSSO (CUIABÁ).

A (nome da entidade), neste ato representado por seu/sua Presidente, Senhor/Senhora [•], no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Projeto Novos Caminhos - Módulo Cuiabá**, mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas variadas para o desenvolvimento do projeto.

O Presidente, Senhor/Senhora [•] declara firme vontade de colaborar com o desenvolvimento de ações para a proteção e promoção com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de (nome do município), por meio da transferência do conhecimento adquirido com a prática

do Programa Novos Caminhos - TJSC.

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para:

I. Fomentar, no município de Cuiabá, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em todas as suas 4 frentes:

I.a. Educação Básica e Profissional;

I.b. Ações de Vida Saudável;

I.c. Ações de Empregabilidade;

I.d. Parceria para Oferta de outras ações.

II. Englobar no presente projeto os adolescentes, com idade igual ou superior a 14 anos, aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do município de Cuiabá, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

III. Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no item II, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

1. ATUAÇÃO COORDENADA: A entidade[•] buscará transmitir o conhecimento e a experiência prática adquirida com o Programa Novos Caminhos - TJSC, visando à efetividade e qualidade da concretização do programa.

2. GESTOR LOCAL: indica para gestor local do presente instrumento o Sr. [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

3. VIGÊNCIA: o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1 . Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa

autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

4.2 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

I - do CNJ e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

- articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;
- captar de parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;
- apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ;
- aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

II - do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

- transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

III - do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

- desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos - CNJ;
- captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;
- levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;
- empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;
- Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;
- compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;
- criar de página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;
- Cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;
- determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a

participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

IV - dos **PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:**

- apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;
- sensibilizar outros parceiros em potencial;
- apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;
- oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;
- oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;
- apoiar a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos.

V - dos **PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS** do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS do estado de SANTA CATARINA:

A) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”.

5. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

6. **PLANO DE TRABALHO:** Ao assinar este termo, o órgão aderente declara que recebeu cópia do Plano do Trabalho.

7. **PUBLICAÇÃO:**

7.1 O Conselho Nacional de Justiça publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

7.2 O CNJ encaminhará cópia do extrato de publicação ao aderente.

Local, xx de xxxxx de 2025.

(nome do representante da instituição aderente signatária) (Instituição aderente signatária)



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 20/05/2025, às 11:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/05/2025, às 14:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Zuquim Nogueira, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 17:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 21:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 09:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2174887** e o código CRC **85F30BDB**.
